



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIDIGUEIRA

CAPITULO I **Disposições Gerais**

ARTIGO 1º **(Definição e Objectivos)**

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município.
2. A Assembleia Municipal tem como objectivos representar a população do concelho, defender os seus interesses e promover o seu bem estar.

CAPITULO II **Constituição e Composição da Assembleia Municipal**

ARTIGO 2º **(Constituição)**

1. A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos directamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.
2. O número de membros eleitos directamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respectiva Câmara Municipal.

ARTIGO 3º **(Instalação)**

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia no prazo máximo de vinte dias após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado por quem procedeu à instalação e pelos eleitos.
3. Compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir, até que seja eleito o Presidente da Assembleia, à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal,



que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e secretários da Mesa.

4. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

CAPITULO III Mandato

ARTIGO 4º (Início e Termo do Mandato)

Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato, que tem início imediatamente após o acto de instalação e termina com o acto de instalação da Assembleia subsequentemente eleita.

ARTIGO 5º (Faltas)

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal proceder à marcação das faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a assembleia.
2. O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
3. Será considerada falta a uma sessão sempre que o membro da Assembleia não compareça, ou desde que o faça com um atraso superior a trinta minutos em relação à hora para que foi convocada.

ARTIGO 6º (Perda do Mandato)

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que :
 - a)- Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b)- Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c)- Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d)- Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades, verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância.
2. Perdem igualmente o mandato, os membros da Assembleia Municipal que, no exercício da suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente aos quais se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagens patrimoniais para si ou para outrem.



3. A decisão de perda de mandato compete aos Tribunais Administrativos de Círculo, excepto no caso das alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo em que, a competência para decidir a perda de mandato pertence aos próprios órgãos autárquicos, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da acção inspectiva em que tal medida foi proposta.

ARTIGO 7º (Suspensão do Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão do mandato:
 - a)- Doença comprovada;
 - b)- Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
 - c)- Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
4. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar os 365 dias, de uma só vez ou cumulativamente, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, mediante simples comunicação ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual deve indicar os respectivos início e fim.
6. Quando um membro da Assembleia suspenso retomar o exercício do seu mandato, cessa automaticamente o poder de quem o tinha substituído.

ARTIGO 8º (Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, direito esse que exercem mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação do respectivo órgão.
2. A pretensão de renunciar ao mandato é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A convocação do membro substituto compete às entidades referidas no número anterior e, deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova sessão.

ARTIGO 9º (Alteração da Composição da Assembleia Municipal)



1. Em caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de um membro da Assembleia Municipal, este será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao governador civil para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições excepto se a situação prevista se verificar nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para os órgãos autárquicos ou nos seis meses posteriores à realização destas, períodos nos quais não há lugar à realização de eleições intercalares.
3. As eleições deverão realizar-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
4. A Assembleia eleita completará o mandato da anterior.

CAPITULO IV Exercício do Cargo

ARTIGO 10º (Imunidades)

Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitam, no exercício das suas funções.

ARTIGO 11º (Dispensa de Funções)

1. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso prévio à entidade empregadora, quando se exija a sua participação em actos referentes às suas funções de eleitos, nomeadamente, reuniões do órgão a que pertencem ou actos oficiais a que devam comparecer.
2. As entidades empregadoras dos eleitos locais referidos no número anterior do presente artigo, têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.
3. Todas as entidades públicas e privadas estão sujeitas ao dever geral de cooperação para com os eleitos locais no exercício das suas funções.
4. O tempo de dispensa previsto neste artigo , conta-se para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

ARTIGO 12º (Direitos)

Para além de outros previstos na lei, os membros da Assembleia Municipal, têm direito a:

- a)- Cartão especial de identificação;



- b)- Senha de presença;
- c)- Ajudas de custo;
- d)- Subsídio de transporte;
- e)- Protecção em caso de acidente.



ARTIGO 13º (Deveres)

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a)- Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e das comissões ou grupos de trabalho a que pertençam;
- b)- Desempenhar, salvo justo impedimento, as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados e prestar contas da sua actividade à Assembleia;
- c)- Contribuir activamente para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- d)- Observar e respeitar as normas, aplicáveis legalmente estabelecidas;
- e)- Estabelecer contacto directo com os munícipes e os seus organismos representativos na área do concelho;
- f)- Justificar, num prazo máximo de dez dias, as faltas às sessões e reuniões da Assembleia.

ARTIGO 14º (Poderes)

Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal:

- a)- Apresentar propostas de regimento, recomendações, pareceres e moções;
- b)- Apresentar requerimentos, reclamações, protestos e contra-protestos;
- c)- Fazer declaração de voto, devendo a mesma ficar exarada em acta;
- d)- Propôr candidaturas para a Mesa da Assembleia;
- e)- Propôr a constituição de comissões e grupos de trabalho, bem como, a forma do seu funcionamento;
- f)- Propôr recomendações à Câmara Municipal sobre assuntos de interesse para o município;
- g)- Participar nas discussões e votações;
- h)- Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal;
- i)- Eleger e ser eleito para as comissões e grupos de trabalho;
- j)- Requerer elementos e informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- l)- Solicitar informações e/ou esclarecimentos à Câmara Municipal por intermédio do Presidente da Mesa, sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- m)- Requerer a discussão de actos da Câmara Municipal;
- n)- Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
- o)- A livre circulação em lugares de acesso condicionado na área da autarquia quando tal se mostre necessário ao eficaz exercício das respectivas funções autárquicas;
- p)- Exercer os demais poderes conferidos pela lei aplicável em vigor e, bem assim, pela Assembleia.



CAPITULO V **Mesa da Assembleia**

ARTIGO 15º (Composição e Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente e dois secretários eleitos por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia em efectividade de funções.
3. O presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
4. O Presidente é substituído, nas suas faltas, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
5. Na falta de qualquer dos secretários, substituí-lo-à o membro da Assembleia designado pelo Presidente.
6. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa ad-hoc para presidir à sessão.

ARTIGO 16º (Competências da Mesa da Assembleia Municipal)

Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a)- Elaborar o projecto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b)- Decidir sobre as questões de interpretação e integração de lagunas do regimento;
- c)- Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d)- Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e)- Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f)- Assegurar a redacção final das deliberações;
- g)- Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º1 do Art.19 do presente diploma legal;
- h)- Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i)- Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, de acordo com a periodicidade havida por conveniente;
- j)- Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- l)- Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m)- Assegurar o expediente da Assembleia.



ARTIGO 17º

(Competências do Presidente da Assembleia Municipal)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a)- Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b)- Convocar e tornar público, com um mínimo de 10 dias de antecedência, as sessões ordinárias e extraordinárias fixando a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da sua realização;
 - c)- Abrir e encerrar as sessões e as reuniões, dirigindo os trabalhos, mantendo a disciplina e assegurando o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - d)- Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando tal se justifique, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
 - e)- Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - f)- Conceder e retirar a palavra aos membros da Assembleia e limitar, em igualdade de circunstâncias, o seu tempo de uso;
 - g)- Esclarecer a Assembleia sobre a correspondência, as informações, explicações e convites que lhe tenham sido dirigidos;
 - h)- Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
 - i)- Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j)- Rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos e moções, que incorram em irregularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos membros para a Assembleia;
 - l)- Pôr à discussão e votação as propostas, moções e os votos apresentados, e à votação os requerimentos admitidos;
 - m)- Assinar a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - n)- Nomear, na falta de um secretário, um membro ad-hoc para o substituir;
 - o)- Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou pela Assembleia.
2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

ARTIGO 18ª

(Competências dos Secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, e assegurar o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a)- Lavrar as actas das reuniões;
- b)- Conferir as presenças nas sessões e reuniões, verificar o quorum e registar as votações;
- c)- Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- d)- Ordenar a matéria a submeter à votação;



- e)- Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f)- Desempenhar a função de escrutinadores;
- g)- Exercer os demais poderes atribuídos por lei ou pela Assembleia.

ARTIGO 19º

(Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a)- Eleger, por voto secreto o Presidente da Mesa e os dois secretários;
 - b)- Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c)- Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal e dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
 - d)- Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
 - e)- Apreciar em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;
 - f)- Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
 - g)- Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - h)- Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i)- Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
 - j)- Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;
 - l)- Votar moções de censura à Câmara Municipal em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - m)- Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - n)- Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho municipal de Segurança;
 - o)- Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - p)- Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;



- q)- Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- r)- Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei.
2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:
- a)- Aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa;
- b)- Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c)- Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d)- Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e)- Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f)- Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre os prédios urbanos; bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
- g)- Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios ;
- h)- Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
- i)- Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais;
- j)- Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- l)- Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e a participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- m)- Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- n)- Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização dos serviços municipais;
- o)- Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
- p)- Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- q)- Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
- r)- Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria do planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:
- a)- Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b)- Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei;
4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:



- a)- Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
 - b)- Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
 - c)- Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
 - d)- Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.
5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
 6. A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c). i), e n) do n.º 2 , não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
 7. Os pedidos de autorização para contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.
 8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm que ser aprovadas por este órgão.

CAPITULO VI

Funcionamento da Assembleia Municipal

ARTIGO 20º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, respectivamente em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A Segunda sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, a quinta sessão destina-se à aprovação das opções do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.
3. Em cada uma das sessões ordinárias o primeiro ponto da ordem de trabalhos será obrigatoriamente a actividade da Câmara Municipal que passará a ser exposta por escrito e entregue até cinco dias antes das sessões ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. As sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias.



ARTIGO 21º
(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente, por sua iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a)- Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b)- De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c)- De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 10 000, e 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção de um dos requerimentos referidos no número anterior do presente artigo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o Presidente da Assembleia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do disposto neste artigo, podem os requerentes efectuar-la directamente, invocando essa circunstância, observando os termos do número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a em jornal lido na região.

ARTIGO 22º
(Comissões e Grupos de Trabalho)

1. A Assembleia Municipal poderá deliberar sobre a constituição de comissões ou grupos de trabalho, permanentes e não permanentes, para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem que interfiram no normal funcionamento e na actividade da Câmara Municipal.
2. O número de cada comissão ou grupo de trabalho será fixado pela assembleia.

ARTIGO 23º
(Participação de Eleitores)

1. Tem o direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21º os representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas que, serão votadas pela Assembleia Municipal, se esta assim o deliberar.

ARTIGO 24º
(Duração das Sessões)



1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, excepto se a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. Cada reunião não poderá exceder quatro horas de trabalho útil.

ARTIGO 25º
(Interrupção das Sessões)

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, pelos seguintes motivos:

- a)- Intervalos, por sugestão da Mesa ou de qualquer força política representada na Assembleia, para efeitos de consulta aos seus membros, não podendo exceder 15 minutos;
- b)- Restabelecimento da ordem na sala;
- c)- Falta de quorum, procedendo-se, neste caso, a nova contagem quando o Presidente assim o determine;
- d)- Outros motivos de acordo com a assembleia;
- e)- Para continuação em próxima reunião desde que, se esgote o tempo previsto no n.º2 do artigo anterior.

ARTIGO 26º
(Publicidade das Sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser-lhes dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, por forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 100 Euros a 500 Euros pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia Municipal e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, mandar sair do local da reunião o prevaricador sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
3. Encerrada a ordem de trabalhos é concedido ao público um período de trinta minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
4. Caso se mostre necessário o período referido no número anterior, pode, por deliberação da Assembleia Municipal, ser prolongado.

ARTIGO 27º
(Requisitos das Sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar sem que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Em caso de falta de quorum a mesa aguardará 30 minutos para dar início aos trabalhos.



3. Findo o período referido no número anterior, sem que se verifique a existência de quorum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quorum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.
5. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar, sobre matérias para que haja sido convocada.

ARTGO 28º (Ordem de Trabalhos)

1. Em cada sessão da Assembleia há um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos que, pode ser prolongado por igual período de tempo, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta de qualquer dos seus membros.
2. O período antes da Ordem Dia destina-se:
 - a)- À apreciação e deliberação sobre propostas de moção, votos de louvor, congratulações, saudação, protesto ou pesar apresentados por qualquer membro da Assembleia;
 - b)- À leitura do expediente existente entre as sessões;
 - c)- À discussão e aprovação das actas das sessões anteriores;
 - d)- À apreciação e deliberação sobre assuntos de interesse local;
 - e)- À apreciação e deliberação sobre propostas de recomendações ou pareceres, apresentados por qualquer membro da Assembleia Municipal.
3. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a)- Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b)- Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação.
5. A ordem de trabalhos das sessões ordinárias poderá ser alterada por consenso da Assembleia Municipal.
6. Em cada sessão ordinária haverá, obrigatoriamente, na ordem e trabalhos, um período para discussão da actividade da Câmara Municipal.

ARTIGO 29º (Participação dos Membros da Assembleia Municipal)

1. Em qualquer dos períodos da sessão, a palavra será concedida a cada membro da Assembleia Municipal que, para tal se inscreva, e pela respectiva ordem.
2. O orador não poderá ser interrompido sem que o próprio o consinta.



3. O Presidente da Assembleia Municipal deverá advertir o orador que se desvie do assunto, devendo retirar-lhe a palavra, caso o mesmo persista em continuar na sua atitude.
4. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam respeito directamente, ou a seus parentes e afins da linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral.

ARTIGO 30º

(Participação dos Membros da Câmara na Assembleia Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Os vereadores devem assistir às sessões das Assembleia Municipal sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
3. Os vereadores podem intervir, em qualquer altura, para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 31º

(Requerimentos e Pedidos de Esclarecimento)

1. Poderão ser apresentados à Mesa da Assembleia Municipal requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou funcionamento da sessão que, depois de admitidos, serão votados sem discussão.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados após a intervenção que os suscitou, limitando-se à formulação sintética da pergunta e, respondidos pela mesma ordem.

ARTIGO 32º

(Votação)

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, salvo nas situações previstas pelo n.º 4 do Art. 29º do presente regimento.
2. As votações podem realizar-se por escrutínio secreto ou braço no ar.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Cada membro tem direito a um voto, sendo as deliberações tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
5. Sempre que as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.



6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não é permitido voto por procuração ou correspondência.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.
9. Quando um membro da Assembleia Municipal abandone a sessão no decurso de uma votação, o mesmo será lavrado em acta.

ARTIGO 33º

(Declaração de Voto, Protestos e Contra-Protestos)

1. Imediatamente após a votação que encerra a discussão, os membros da Assembleia Municipal que pretendem apresentar declaração de voto, devem inscrever-se para o efeito, sendo-lhes concedida a palavra pela respectiva ordem de inscrição.
2. O tempo destinado a cada declaração de voto, não poderá exceder 3 minutos.
3. Nos protestos e contra-protestos serão observadas as regras estabelecidas nos números anteriores.



ARTIGO 34º
(Actas)

1. O conteúdo de cada sessão ou reunião da Assembleia Municipal é registado por meios magnéticos.
2. De cada sessão ou reunião da Assembleia municipal é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e enviadas, com a antecedência mínima de 3 dias, a todos os membros da Assembleia Municipal, sendo por isso dispensada a sua leitura, antes da aprovação.
4. As actas são assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros da Assembleia, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
6. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do disposto nos números anteriores.
7. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo secretário, no prazo máximo de oito dias contados da data de entrada do respectivo requerimento, salvo se respeitarem a factos ocorridos há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
8. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

ARTIGO 35º
(Sede da Assembleia Municipal)

1. A Assembleia Municipal tem a sua sede no edifício dos Paços de Concelho.
2. A Câmara Municipal deverá destinar um espaço próprio e permanente para instalação dos arquivos e funcionamento da Mesa da Assembleia Municipal e das Comissões, além do apoio logístico.
3. Por vontade expressa da maioria dos membros da Assembleia Municipal, ou a solicitação das Juntas de Freguesia, poderão as sessões ou reuniões, do referido órgão autárquico, realizar-se em sede de Freguesia, desde que se verifiquem as condições mínimas favoráveis à sua concretização



CAPITULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 36º
(Alterações ao Regimento)

1. O Regimento será alterado sempre que a lei o exija ou sob proposta da Assembleia Municipal.
2. As alterações ao Regimento serão aprovadas pela maioria dos membros da Assembleia Municipal.

ARTIGO 37º
(Omissões)

Todos os caso omissos serão pontualmente resolvidos de acordo com a lei aplicável em vigor.

ARTIGO 38º
(Revogações)

É revogado o Regimento da Assembleia Municipal aprovado em 27 / 02 /98.

ARTIGO 39º
(Entrada em Vigor)

O presente Regimento da Assembleia Municipal entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e será entregue um exemplar a cada um dos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.